



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, terça-feira, 11 de setembro de 2018

Número 171

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.400, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece regras sobre a contratação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As contratações de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações observarão as regras estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, considera-se:

I - serviços contínuos: aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistematicamente ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores;

II - alocação de mão de obra não eventual: disponibilização ao órgão ou entidade contratante de empregados da contratada para prestação de serviços em suas dependências ou nas de terceiros, em caráter contínuo, respeitados os limites do contrato.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO

Art. 2º As especificações técnicas dos serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, terão como base os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo – CadTerc, observadas as demais normas municipais de regência.

Art. 3º As minutas de editais-padrão elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão, assim como aquelas relativas aos serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica, estas elaboradas em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, deverão, após aprovação pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo em ambos os casos, ser adotadas por todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 4º Sem prejuízo das recomendações técnicas definidas no CadTerc e nas demais normas municipais vigentes, os editais de licitação para contratação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, deverão observar as disposições a seguir:

I - para caracterização da qualificação técnico-operacional: apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da licitação, com caracterização do bom desempenho do licitante;

II - a qualificação econômico-financeira será aferida, no mínimo, pela exigência de:

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

b) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo e a comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - a regularidade fiscal e trabalhista do licitante será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos e certidões:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal – CCM, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

d) certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

e) certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF);

g) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º Para comprovação da qualificação técnico-operacional poderá ser aceito o somatório de atestados ou declarações, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

§ 2º A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

§ 3º Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais.

§ 4º Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada

pelo seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

§ 5º Poderão ser fixadas exigências complementares, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação pela Secretaria Municipal de Gestão, assim como por esta em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, nas hipóteses em que o objeto do contrato for de serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Art. 5º Sem embargo de outras previsões adicionais dispostas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, deverão prever expressamente:

I - a obrigação do contratado em:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

II - a aplicação dos efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no caso de rescisão;

III - a previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV - a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

CAPÍTULO IV

DA GARANTIA DOS CONTRATOS

Art. 6º A contratação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no §1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais nos contratos de prestação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual.

Art. 8º Os contratos em vigor e as licitações já autorizadas até a publicação deste decreto poderão ter prosseguimento, desde que não conflitem com as normas legais vigentes.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 55.428, de 21 de agosto de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA, Secretário Municipal de Gestão

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

TARCILA PERES SANTOS, Secretária do Governo Municipal - Substituta

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, em 10 de setembro de 2018.

DECRETO Nº 58.401, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta o § 2º do artigo 130 e o parágrafo único do artigo 153 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, acrescidos pela Lei nº 16.871, de 15 de fevereiro de 2018; estabelece mecanismos de denúncia sobre o descarte irregular de resíduos e respectivas sanções, previstos nos artigos 6º e 7º da Lei nº 16.871, de 15 de fevereiro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto regulamenta o § 2º do artigo 130 e o parágrafo único do artigo 153 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, acrescidos pela Lei nº 16.871, de 15 de fevereiro de 2018, bem como estabelece mecanismos de denúncia sobre o descarte irregular de resíduos e respectivas sanções, previstos nos artigos 6º e 7º desse último diploma legal.

Art. 2º A coleta e o transporte de resíduos sólidos deverão ser realizados por veículo apropriado, devidamente identificado com a sua capacidade máxima e finalidade, observados os tipos e as especificações técnicas constantes de portaria editada pelo Secretário Municipal das Prefeituras Regionais.

Art. 3º O município poderá apresentar denúncia sobre o descarte irregular de resíduos por meio da Central de Atendimento 156 ou da internet (endereço <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>).

§ 1º As denúncias serão encaminhadas automaticamente, via sistema, aos órgãos competentes para a realização dos serviços e fiscalização.

§ 2º As denúncias serão integradas ao Sistema Integrado de Gestão do Relacionamento com o Cidadão – SIGRC.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MARCOS RODRIGUES PENIDO, Secretário Municipal das Subprefeituras

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

TARCILA PERES SANTOS, Secretária do Governo Municipal - Substituta

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, em 10 de setembro de 2018.

DECRETO Nº 58.402, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Acresce o artigo 5º-A ao Decreto nº 58.056, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento para a expedição por via eletrônica do Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar, bem como revoga o inciso V do seu artigo 4º.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 58.056, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do artigo 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Caberá ao técnico integrante do Grupo Técnico de Licenciamento Eletrônico – GTEL responsável pela análise inicial do pedido verificar, nos cadastros da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, se o lote atende os critérios para obtenção de parecer de inexigibilidade pelo Comando da Aeronáutica – COMAER.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento dos critérios para obtenção de parecer de inexigibilidade pelo COMAER, deverá ser expedido “comunique-se” para o cumprimento da exigência pelo interessado.”(NR)

Art. 2º Os recursos administrativos ainda pendentes de apreciação na data da publicação deste decreto e que tenham sido interpostos em razão exclusivamente do indeferimento sumário por descumprimento da exigência prevista no artigo 4º, inciso V, do Decreto nº 58.056, de 2017, serão devolvidos à instância inferior para nova análise.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso V do artigo 4º do Decreto nº 58.056, de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

TARCILA PERES SANTOS, Secretária do Governo Municipal - Substituta

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, em 10 de setembro de 2018.

PORTARIAS

PORTARIA 757, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. SILVIA FABIANA VASO PEREIRA, RF 723.588.7, vínculo 2, a pedido, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4864.

2. VANIA APARECIDA ALVES, RF 794.681.3, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEI Vila Brasilândia, da Diretoria Regional de Educação Freguesia / Brasilândia, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 17012.

3. LILIAN MARIA WINNER FERNANDES, RF 597.348.1, vínculo 2, a pedido, do cargo de Assistente Técnico Educacional, da Diretoria Regional de Educação Piratuba / Jaraguá, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7260.

4. ZENAIDE NERI DE OLIVEIRA, RF 674.470.2, vínculo 2, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Coronel Palermiro de Rezende, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7528.

5. SILVIA CRISTINA HERCULANO ALMEIDA, RF 694.875.8, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Guaianases, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4922.

6. ALESSANDRA POLLON SERVILLEHA SOPRANI, RF 747.938.7, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente Técnico Educacional, da Diretoria Regional de Educação Piratuba / Jaraguá, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7276.

7. AGDA BORGES BISPO, RF 825.536.9, vínculo 2, a pedido, e a partir de 24/08/2018, do cargo de Coordenador de Esportes e Lazer, Referência DAS-12, do Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar - Professor Jossei Toda, da Diretoria Regional de Educação Itaquera, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 8163.

8. ELEN ALVES DE SOUSA, RF 759.440.2, vínculo 1, a pedido, e a partir de 20/08/2018, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEU CEI Professora Adelaide Teresa Lopes Cimonari, da Diretoria Regional de Educação Itaquera, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 17124.

9. ANA PAULA FIGUEIREDO MARQUES STRUMILLO, RF 777.251.3, vínculo 1 do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4778.

10. BRUNO DAMS AUCIELLO, RF 848.505.4, vínculo 1, do cargo de Coordenador de Projetos, Referência DAS-10, do Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, da Diretoria Regional de Educação Piratuba / Jaraguá, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7266.

11. ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA, RF 812.354.3, vínculo 3, do cargo de Assistente Técnico I, Referência DAS-09, do Centro Educacional Unificado Rosa da China, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 8706.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

12. AMAURI JOSÉ CAZZETTO, RF 559.479.1, a pedido, e a partir de 05/09/2018, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Supervisão de Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, constante do Decreto 58.017/2017, vaga 11926.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

13. MARIA LUIZA MANCINI DO NASCIMENTO, RF 789.004.4, a pedido, e a partir de 01/08/2018, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, vaga 11764.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

14. FABIO CUSTÓDIO COSTA, RF 791.368.1, a pedido, e a partir de 23/08/2018, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Vistoria e Fiscalização – DVF, da Coordenadoria de Controle da Função Social da Propriedade, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, vaga 17325.

15. CAROLINE MADERIC RIQUINO, RF 819.228.6, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenadoria de Controle da Função Social da Propriedade, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, vaga 2780.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

16. IRLAS MARIA BEZERRA, RF 749.066.6, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, do CEE Mané Garrincha, da Divisão de Gestão de Equipamentos Esportivos Diretos, do Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constante da Tabela “E”, do Anexo II integrante do Decreto 57.845/17, vaga 14685.

17. LUIS FERNANDO DOS SANTOS CANELAS, RF 842.801.8, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, do Balneário Princesa Isabel, da Divisão de Gestão de Equipamentos Esportivos Diretos, do Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constante da Tabela “E”, do Anexo II integrante do Decreto 57.845/17, vaga 14764.

18. MARIA SALETE DE CARVALHO, RF 531.918.8, a pedido, e a partir de 01/09/2018, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constante da Tabela “A”, do Anexo II integrante do Decreto 57.845/17, vaga 3282.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

19. ELAINE CRISTINA CARDOSO MARQUES, RF 795.079.9, a partir de 14/06/2018, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, da Divisão Técnica de Controle Ambiental, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, vaga 2777.